

Posição	Nome do candidato	Classificação final (valores)
1.º	Dinarte Lino Abreu Teixeira	16,64
2.º	Manuel Nelson Sousa Figueira Chaves	13,45
3.º	Jonathan Manuel Correia Amaral	13,32
4.º	Filomena Priscila Moniz Velosa	12,69
5.º	Filipe José Figueira Alves	11,84
6.º	Sónia Maria de Jesus Rodrigues Silva	11,15
7.º	Ana Cristina Ribeiro Neves	10,84

Candidatos excluídos:

Ana Karina Pereira de Jesus Nóbrega, Ana Margarida Franco Vasconcelos, Ana Marília Simão Afonso, André Ismael Teixeira de Freitas, Bárbara José Martins de Alencastre, Catarina Sofia Freitas Bettencourt, Cátia Patrícia Paixão da Silva, Cláudia Isabel Rodrigues Oliveira Alves, Dário Rúben Gonçalves Nóbrega, Frederico Miguel Cunha Gonçalves, Isabel Margarida Araújo Camacho Araújo, João Carlos de Abreu Ribeiro, Joaquim David Teixeira Batista, Lisbeth Adriana dos Ramos Vieira, Lívete Dalila Marques, Marlene Ribeiro Alves, Pedro Nuno Nóbrega Rosa de Freitas, Sérgio Bruno Ferreira Gomes, Sílvia Mara Camacho Correia, Tânia Carina Gonçalves Barros, Tânia José da Terra Boa Gomes, Tânia José Teixeira Catanho Andrade e Yenifer Carolina Pereira Pestana, por não terem comparecido à prova de avaliação de conhecimentos;

Carla Patrícia Perdigão Andrade, Cátia Maria Sousa Ferreira, Corina Maria Fernandes Sousa, Fani Maria Fernandes Sousa, Fernando José Campos Andrade, Inês Lima da Costa Pereira, João Gilberto Ramos Abreu, José Guilherme Gonçalves Gonçalves, Liliana Vanessa Carvalho Teixeira, Maria Carmen Pestana Pestana, Maria Graciela da Silva Ferreira Andrade, Marla Cristina Cardoso Catanho da Silva, Natasha Mafalda Fernandes Coelho, Nélio Rúben Fernandes Freitas, Noémia Patrícia Caires Barreto, Rubina Filipa Martins Teixeira e Sandra Abreu Coelho Spínola, por terem obtido valoração inferior a 9,5 valores na prova de avaliação de conhecimentos.

5 de Dezembro de 2011. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

305429214

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 24030/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Bernardo José Costa Pires Andrade — Assistente Operacional — posição remuneratória entre a 8.ª e 9.ª, desligado do serviço em 01/11/2011.

Maria Conceição Martins Ferreira Fonseca — Assistente Operacional — posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª, desligado do serviço em 01/11/2011.

5 de Dezembro de 2011. — O Vereador Permanente responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Laura Maria da Rocha Oliveira Pinto da Costa*.

305426428

Aviso n.º 24031/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 37 da Lei n.º 12/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, proferido a 29/11/2011, no uso da delegação de competência conferida por despacho do Presidente de 01/07/2011, e na sequência do procedimento concursal comum publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 68 de 8 de Abril de 2010, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional — Conductor de Máquinas e Veículos Especiais, após negociação do posicionamento remuneratório, conforme determina o art.º 55.º da Lei n.º 12-A/2008, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado a 2 de Dezembro de 2011 com António Pimenta Nogueira na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, iniciando-se também nesta data o período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

6 de Dezembro de 2011. — O Vereador Permanente responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Laura Maria da Rocha Oliveira Pinto da Costa*.

305431758

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 24032/2011

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo (DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), ao abrigo da competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para efeito do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, doravante designada LAL, torna público que por deliberação da Câmara Municipal da Guarda de 21.11.2011, decidiu-se submeter a apreciação pública o Projecto de Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento durante o período de trinta dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para recolha de sugestões. Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que se encontra disponível na Secretaria e, sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes. A estrutura geral e o articulado são apresentados sob a forma de projecto de regulamento, constituindo uma base de trabalho sólida para o regulamento definitivo, que terá como leis habilitantes as referidas na sua nota justificativa.

Nota justificativa

Considerando que o actual Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 1991, sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 25 de Novembro de 1991 se encontra desactualizado face às novas realidades introduzidas no Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, designadamente através dos Decretos-Lei n.º 214/96, de 20 de Novembro, n.º 2/98, de 3 de Janeiro, n.º 162/2001, de 22 de Maio, n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro e n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, é necessário reforma-lo adequando-o a tais alterações. Por outro lado, o Município pretende instituir o Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço como modo de dinamizar aquele equipamento municipal e, simultaneamente, de otimizar a gestão dos seus lugares de estacionamento.

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 13.º e a) do n.º 1 do artigo 18.º, ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e nas alíneas u) do n.º 1 e a) do n.º 7 do artigo 64.º, todas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, nos artigos 70.º, 71.º e 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/96, de 20 de Novembro, 2/98, de 3 de Janeiro, 162/2001, de 22 de Maio, 265-A/2001, de 28 de Setembro, 44/2005, de 23 de Fevereiro, 113/2009, de 18 de Maio e 82/2011, de 20 de Junho e pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de Agosto e 46/2010, de 7 de Setembro assim como pelos artigos 1.º, 2.º e 4.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, ainda da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Fevereiro.

Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de estacionamento de duração limitada do Município da Guarda.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos viários em relação aos quais a Câmara Municipal da Guarda delibera aprovar o regime de estacionamento de duração limitada no concelho da Guarda e aos parques de estacionamento.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se:

- a) Áreas de estacionamento, os conjuntos de vias e espaços públicos viários de estacionamento sujeitos a bolsa de estacionamento ou zona de estacionamento de duração limitada;
- b) Bolsas de estacionamento, as zonas de estacionamento de duração limitada com características de exploração diferenciadas nos termos do presente regulamento ou de regulamentos específicos;
- c) Zonas de estacionamento de duração limitada, as áreas de estacionamento demarcadas com a respectiva sinalização horizontal e vertical nos termos do Código da Estrada;
- d) Parques de estacionamento, as áreas de estacionamento delimitadas que cumprem o disposto na legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 4.º

Gestão

1 — A gestão dos parques de estacionamento e das zonas de estacionamento de duração limitada, incluindo as bolsas de estacionamento, pode ser exercida por entidades distintas do município.

2 — Nos casos previstos no número anterior quando a gestão não pertença directamente ao município, podem estabelecer-se regulamentos específicos devidamente aprovados pela câmara municipal.

CAPÍTULO II

Zonas de estacionamento de duração limitada

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 5.º

Duração do estacionamento

1 — O período máximo de duração de estacionamento no mesmo lugar é de duas horas contínuas.

2 — A câmara municipal pode deliberar a aplicação de um período máximo de duração do estacionamento distinto do previsto no número anterior considerando a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento.

Artigo 6.º

Períodos de funcionamento

1 — O sistema de estacionamento de duração limitada funciona das 08h00 m às 12h30 m e das 14h30 m às 19h00 m, de segunda-feira a sexta-feira e das 08h00 m às 12h30 m, ao sábado.

2 — Fora dos limites horários estabelecidos no número anterior, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado ao período máximo de duração de estacionamento.

Artigo 7.º

Título de estacionamento

1 — O direito a estacionar em zonas de estacionamento de duração limitada depende da aquisição de um título de estacionamento.

2 — O direito a permanecer estacionado em zonas de estacionamento de duração limitada tem a duração correspondente ao período constante no título de estacionamento que deve ser colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas dianteiro de modo a ser visível e legível do exterior.

3 — Presume-se que não foi pago o lugar de estacionamento quando o respectivo título não estiver exposto no veículo nos termos da parte final do número anterior.

4 — Caso não se tenha esgotado o período máximo de permanência no mesmo espaço de estacionamento o utente pode adquirir novo título de estacionamento ou, em alternativa, pode desocupar o espaço de estacionamento.

Artigo 8.º

Aquisição do título de estacionamento

1 — Pela aquisição de títulos de estacionamento são devidos os montantes previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda.

2 — O título de estacionamento é adquirido nos parquímetros ou nos postos de venda autorizados e, nos casos previstos no artigo seguinte, na secretaria da câmara municipal.

3 — Quando o parquímetro mais próximo do local de estacionamento estiver avariado, o utente tem o dever de adquirir o título de estacionamento noutra equipamento que esteja colocado na zona.

4 — O título de estacionamento é substituível, total ou parcialmente, por equipamento electrónico individualizado nos casos autorizados pela câmara municipal.

Artigo 9.º

Título de estacionamento mensal sem reserva de lugar

1 — Podem ser celebrados contratos de avença sem reserva de lugar com uma validade mensal que conferem um título de estacionamento.

2 — O título de estacionamento previsto no número anterior atribui o direito de estacionar sem limitação temporal nas zonas de estacionamento de duração limitada mediante o pagamento dos valores previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda.

3 — Constam nos títulos de estacionamento previstos nos números anteriores a identificação do titular, o prazo de validade e a matrícula do veículo.

4 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada a emissão do título de estacionamento.

Artigo 10.º

Restrição temporária de lugares

1 — Os lugares das zonas de estacionamento de duração limitada podem ser temporariamente reduzidos por motivos de obras públicas ou particulares bem como de eventos, acontecimentos, programas ou acções de interesse público municipal.

2 — Aos casos previstos no número anterior é aplicável o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda, designadamente o previsto em matéria de ocupação de lugares em razão de obras públicas ou particulares.

SECÇÃO II

Bolsas de estacionamento

Artigo 11.º

Aprovação de bolsas de estacionamento

Dentro das zonas de estacionamento de duração limitada a câmara municipal pode estabelecer bolsas de estacionamento com características de exploração ou utilização diferenciadas em razão de objectivos específicos.

Artigo 12.º

Regime específico

O regime de cada bolsa de estacionamento obedece ao disposto no regulamento específico e no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço

Artigo 13.º

Acesso ao parque

1 — A entrada e saída dos veículos faz-se pela Rua Soeiro Viegas ficando o acesso pela Alameda de Santo André reservado apenas a situações de emergência.

2 — Quando os lugares de estacionamento estiverem ocupados o parque é encerrado com a proibição de entrada de veículos enquanto perdurar a sua completa ocupação, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, existe uma proibição de entrada no parque quando a palavra «completo» esteja indicada na respectiva placa “P” visível do exterior.

4 — O parque pode ser encerrado por motivos de força maior mediante comunicação por editais afixados no seu interior e nos acessos.

5 — Não é permitida a entrada a qualquer tipo de atrelados, autocaravanas e veículos que transportem materiais perigosos.

Artigo 14.º

Velocípedes sem motor

Os velocípedes sem motor podem estacionar gratuitamente no local que lhes é destinado, durante o período de abertura ao público da Biblioteca.

Artigo 15.º

Condições especiais de utilização

1 — A procura de lugar e a arrumação dos veículos é realizada pelo utente ou avençado sob sua inteira responsabilidade e obedece à sinalização estabelecida no parque.

2 — O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deve ficar travado e fechado.

3 — Os veículos só podem circular no parque a uma velocidade não superior a 10 km/hora.

4 — Os utilizadores das viaturas em qualquer sistema de pagamento a que tenham aderido, só podem utilizar os lugares de estacionamento para o fim específico de estacionar a viatura, estando expressamente vedada outra utilização.

5 — As cargas e descargas de volumes não podem prejudicar os serviços normais do parque.

Artigo 16.º

Obrigações dos utentes e avençados

1 — Os utentes e os avençados obrigam-se a:

- a) Cumprir o presente regulamento e a pagar o valor estipulado correspondente ao tempo de estacionamento;
- b) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do parque;
- c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar nos limites do parque actos lesivos ao Município, contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes;
- e) Não efectuar no interior do parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou lubrificações;
- f) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios susceptíveis de causar riscos de incêndio ou explosão ou guardar materiais susceptíveis de causar os mesmos efeitos;
- g) Liquidar os valores acessórios ou penalizações aplicáveis por violação das normas deste regulamento.

2 — Os avençados obrigam-se ainda a:

- a) Cumprir os respectivos contratos de estacionamento;
- b) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas para a utilização dos cartões de estacionamento.
- c) A colocar o seu título de estacionamento no interior do veículo junto do pára-brisas dianteiro de modo a ser visível e legível do exterior.

Artigo 17.º

Regimes de utilização

1 — O parque de estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço é composto pelos espaços de estacionamento devidamente demarcados destinados a utilização por utentes, avençados, funcionários e outros destinados ao funcionamento da Biblioteca.

2 — Durante o horário diurno os espaços de estacionamento são utilizados pelos utentes da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço e durante o horário nocturno podem ser utilizados por titulares de cartão de avençado.

3 — A câmara municipal pode deliberar horários e lugares específicos tendo em vista o funcionamento da Biblioteca, designadamente em relação a funcionários.

Artigo 18.º

Horários de utilização

1 — O horário diurno compreende os seguintes períodos máximos de utilização:

- a) De Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 09h00 m às 19h00 m;
- b) Sábados, das 14h00 m às 19h00 m.

2 — O horário nocturno compreende os seguintes períodos máximos de utilização:

- a) De Segunda-Feira e Sexta-Feira, das 00h00 m às 08h30 m e das 19h30 m às 24h00 m;
- b) Sábados, das 0h00 m às 13h30 m e das 19h30 m às 24h00 m;
- c) Domingos e Feriados, das 0h00 m às 24h00 m.

Artigo 19.º

Local de pagamento

1 — Os utentes da Biblioteca Municipal da Guarda efectuam o pagamento no balcão de recepção da biblioteca mediante a apresentação do bilhete retirado do respectivo posto de emissão.

2 — A adesão ao cartão de avençado e o respectivo pagamento são feitos na secretaria da câmara municipal.

Artigo 20.º

Valor dos pagamentos

1 — Pelo estacionamento no parque durante o horário diurno são devidos os montantes estabelecidos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda.

2 — Pelos contratos de estacionamento no parque durante o período nocturno são devidos os preços públicos que a câmara municipal delibere aprovar.

Artigo 21.º

Violação dos limites máximos de estacionamento do horário diurno

1 — Além da responsabilidade contra-ordenacional que seja aplicável, em caso de estacionamento para além do horário diurno por parte dos utentes é devido o tempo de estacionamento até ao momento do contacto, através do intercomunicador com o funcionário de apoio ao parque de estacionamento.

2 — O utente não pode retirar o veículo do parque de estacionamento sem fornecer ao funcionário de apoio ao parque, através do intercomunicador, a sua identificação completa, bem como a do veículo.

3 — O pagamento dos montantes previstos nos números anteriores é feito posteriormente no balcão de recepção da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço.

Artigo 22.º

Violação dos limites máximos de estacionamento do horário nocturno

1 — Além da responsabilidade contra-ordenacional e contratual que seja aplicável, em caso de estacionamento para além do horário nocturno por parte dos avençados é devido o tempo de estacionamento durante o período de tempo em transgressão.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o cálculo do valor a pagar é determinado pela aplicação da taxa prevista para o estacionamento durante o horário diurno.

Artigo 23.º

Bloqueamento e remoção de veículos

Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do parque em contravenção ao disposto no presente Regulamento ou à demais legislação aplicável podem ser removidos pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito ou bloqueados de acordo com a lei, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

- a) Que se encontrem estacionados fora dos lugares demarcados ou além do horário constante no título de estacionamento ou previsto no contrato;
- b) Que se encontrem estacionados a impedir o acesso a lugar de estacionamento ou a saída de viaturas devidamente estacionadas;
- c) Que se encontrem em circunstâncias em que não seja possível a sua deslocação pelos próprios meios ou não detenham matrícula;
- d) Que sejam usados pelos seus utilizadores para fins diferentes do transporte individual;
- e) Que se destinem à transacção ou comercialização por quaisquer meios.

Artigo 24.º

Norma sancionatória

1 — Os utentes portadores de contratos de estacionamento que violem de forma grave e reiterada as normas do presente regulamento e demais normas internas do parque, poderão ficar inibidos da utilização do mesmo, por decisão da câmara municipal, por um período mínimo de cinco dias e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.

2 — Em caso de perda ou extravio do cartão de acesso ao interior do parque é conferido o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de 10 horas.

Artigo 25.º

Responsabilidade civil

1 — O Município subscreverá apólice de seguro de responsabilidade civil legal extra contratual por danos patrimoniais e não patrimoniais causada em consequência do exercício da sua actividade.

2 — Ficam excluídos os danos provocados em objectos ou pessoas provocados por terceiros, alheios à vontade do Município, pelo uso indevido de viaturas parqueadas, pelo não cumprimento das regras estabelecidas, pela omissão ou acção negligente ou dolosa do utente.

3 — Os avençados estão ainda sujeitos às sanções e à responsabilidade contratualmente previstas.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime contra-ordenacional

Artigo 26.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do presente Regulamento pertence às entidades legalmente competentes.

2 — À fiscalização do município compete:

- a) Participar às autoridades policiais e ou outras competentes as infracções ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
- b) Registrar as infracções verificadas às normas do Código da Estrada;
- c) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação complementar.

3 — As competências previstas no número anterior são extensíveis aos funcionários a quem sejam cometidas essas funções de fiscalização nos parques de estacionamento.

Artigo 27.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contra-ordenações puníveis pela entidade legalmente competente, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 136.º e 169.º do Código da Estrada:

- a) O estacionamento em violação do presente Regulamento, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea h) do Código da Estrada;
- b) O trânsito ou atravessamento das linhas de demarcação para fins diferentes do estacionamento, nos termos do artigo 70.º, n.º 1 do Código da Estrada;
- c) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea a) do Código da Estrada;
- d) O estacionamento de veículos pesados usados em transporte público, quando não estejam em serviço, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea b) do Código da Estrada;
- e) O estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona ou o lugar tenha sido exclusivamente afecto, de acordo com o disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea c) do Código da Estrada;
- f) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da tarifa prevista no artigo 10.º deste Regulamento, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea d) do Código da Estrada.

2 — É aplicável o disposto no Código das Estrada e na demais legislação complementar e, subsidiariamente, o Regime Geral das Contra-Ordenações.

Artigo 28.º

Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

São aplicáveis ao presente Regulamento as disposições relativas ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, previstas nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 1991, sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 25 de Novembro de 1991 bem como todas as deliberações e despachos que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias contados da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Carlos Dias Valente*.

205438473

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 24033/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Loulé, na reunião de 30 de Novembro de 2011, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projecto de regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas (Inframoura, E. M.).

2 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Projecto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de Maio, e ainda, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras a que devem obedecer os serviços de fornecimento e a distribuição de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas nas áreas de Vilamoura e Vila Sol, do Município de Loulé.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se às áreas de Vilamoura e Vila Sol, que fazem parte da freguesia de Quarteira, e consequentemente, do Município de Loulé no que respeita às actividades de concepção, projecto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto é omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.

2 — A concepção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projectos e execução das respectivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

3 — Os Projectos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspectos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado nas áreas de Vilamoura e Vila Sol do Município de Loulé obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à protecção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de Fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.